

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA DE RIBAS DO RIO PARDO
- MS**

REF. PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 022/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº 2320, Fundo Canoas, Rio do Sul/SC por seu procurador devidamente constituído, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

Preliminarmente.

Esta petição tem garantia jurídica dada pela Medida Provisória 2.200-2/2001, ou seja, uma assinatura digital tem validade jurídica igual à uma feita em papel e autenticada em cartório.

Essa administração deverá ter ciência e aceitar por outros meios de recebimento essa IMPUGNAÇÃO, ou seja, como neste caso por correspondência eletrônica, consoante com o acórdão nº 1495/2018 Tribunal Pleno TCE/PR.¹

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A empresa tem interesse na participação do processo, acontece que após a análise do edital verificou que prevê prazos de entrega que não coadunam com a Razoabilidade. O edital prevê em seu item 15.1 que:

¹ <http://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2018/6/pdf/00329040.pdf>

FONE: +55 (47) 3520-9000

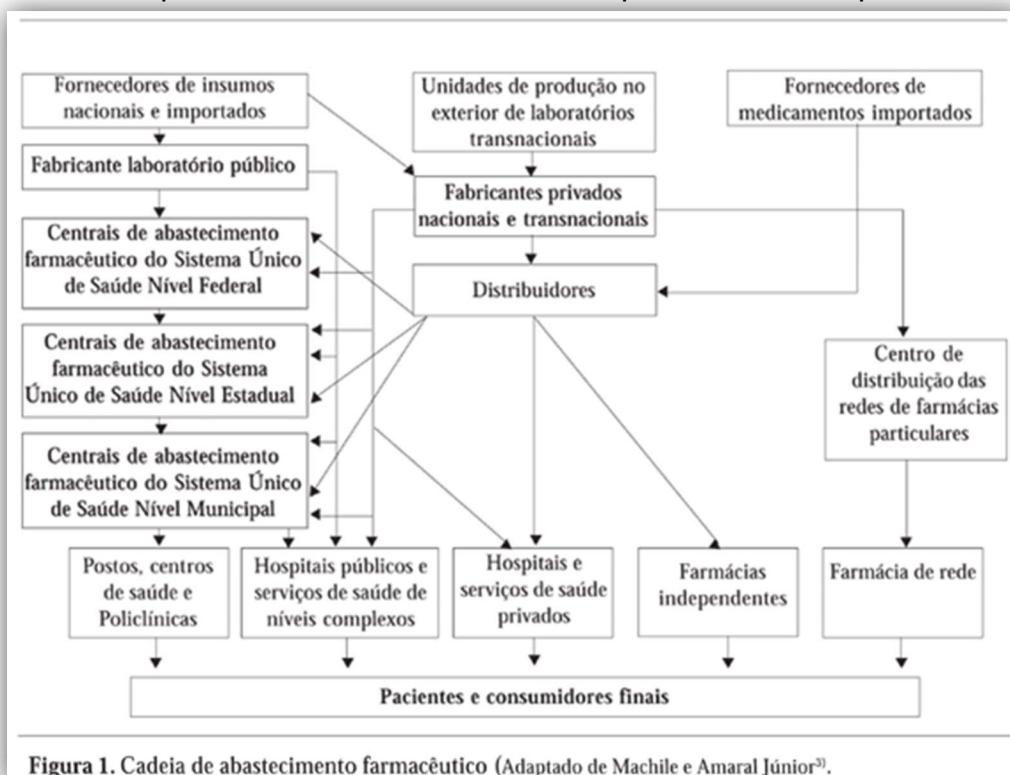
Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br



“15.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma parcelada, conforme designado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA. Vedada a exigência de quantidade mínima para entrega.”

O prazo previsto pelo edital para que as licitantes efetivem a entrega é desproporcional conforme será demonstrado. Apresenta-se abaixo a exposição ilustrativa de como funciona a cadeia de distribuição de produtos para saúde, principalmente aos destinados ao setor público e através do link no rodapé toda sua complexidade.²



É imprescindível a previsão de um prazo razoável para a reposição de eventual estoque faltante, que também deve ser despachado pelo fabricante. É sabido que o Brasil é um país de dimensões continentais, com sérias dificuldades de transportes, quais são basicamente por meios rodoviários, com fabricas e importadoras localizadas pelo país

² <https://www.scielosp.org/article/csc/2008.v13suppl0/603-610/>

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004
altermed@altermed.com.br

afora. O tempo compreendido desde o momento da fabricação e/ou importação pelo fabricante, despacho e tempo de transporte até a distribuidora, e, após o minucioso inventário e conferência do recebimento, para após despacho, até o momento de transporte até os municípios e recebimento pelo mesmo, **DIFICILMENTE CONSEGUIRÁ EFETIVAR TODO O PROCESSO EM APENAS 5 (CINCO) DIAS.**

Neste momento, importa esclarecer que a IMPUGNANTE, na qualidade de distribuidora de medicamentos e materiais hospitalares, segundo a dicção do Artigo 4º. Da Lei 5991/1973, **DEPENDE COMPLETAMENTE E EXCLUSIVAMENTE DOS FABRICANTES** para o cumprimento regular das obrigações assumidas contratualmente, com atuação adstrita à regular produção dos fabricantes e qualquer irregularidade afeta diretamente as atividades.

O prazo exígido na forma do edital desconsidera totalmente a complexidade de produção, armazenamento e transporte. O que está sendo totalmente ignorado, no entanto, para elucidar as obscuridades do prazo escolhido, solicita-se esclarecimentos da administração à luz de quatro fatores:

- 1)** Foi considerado a distância que o ente licitante está dos grandes centros urbanos, locais em que geralmente baseiam-se os prazos das transportadoras?

- 2)** A logística necessária ao fornecimento do produto?

- 3)** A contingência de que não haja disponibilidade dos produtos em estoque devido a modalidade escolhida ser registro de preço?

- 4)** As dificuldades de cunho burocráticos inerentes ao transporte de produtos para saúde de acordo com a RDC nº 304/2019 da ANVISA?

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

Nada obstante por se tratar de registro de Preços, é possível que a administração não requisite nenhum item, o que torna temerário adquirir quantidade vultosa dos produtos para manter em estoque devido as validades dos produtos.

Nesse sentido, a Associação Brasileira de Fornecedores de Medicamentos, emitiu uma Carta aberta direcionada aos órgãos governamentais para melhor explanação dos infortúnios que estão ocorrendo no setor de medicamentos e materiais médico-hospitalares, principalmente na aquisição de componentes e matéria-prima importada essenciais para fabricação dos produtos, uma vez que, em virtude da decretação de emergência pela pandemia, ocorreu a paralisação das grandes indústrias na China e demais países Asiáticos, sendo necessário bom senso das Administrações Públicas e particulares frente a situação atípica enfrentada.

Além disso, em uma simples pesquisa nos sites da internet é possível averiguar a veracidade das alegações da empresa, uma vez que, a falta de insumos, matéria-prima, medicamentos e materiais médico-hospitalares é geral.

Ressalta-se que, mesmo a empresa sendo contratada pela Administração Pública esta na sua maioria não é fabricante dos produtos, mas sim, distribuidora deste, sendo necessário todo um procedimento e trabalho minucioso por traz de todas as entregas que ocorrem e, frente a situação delicada que vem sendo enfrentada em momento de pandemia, portanto é imperioso bom senso da contratante.

Superada essa reflexão, mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece o artigo 3º, §1º, I da Lei de Licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004
altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br

 /Altermed

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Grifo nosso)

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se manifestou sobre essa questão:

Representação da Lei nº 8.666/1993. Pregão Presencial. Aquisição de material de expediente e consumo. Desrespeito a prazos legais. Prazo exígua para entrega do objeto. Proibição de uso de telefone celular durante a sessão. Concessão de medida cautelar. Suspensão do certame. Homologação Plenária. Pareceres uniformes pela procedência com sanções. Posterior revogação do certame. Perda do objeto. TCE-PR 64084917, Relator: IVAN LELIS BONILHA, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 08/03/2018

Representação da Lei nº. 8.666/93. Aquisição de Material de Expediente. Exígua prazo para entrega das mercadorias. COFIT pela procedência. MPC pela procedência. Voto pela procedência com determinação e aplicação de multa. TCE-PR 17343818, Relator: NESTOR BAPTISTA, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 22/06/2018

Representação da Lei nº 8.666/93. Prazo de entrega exígua. Prejuízo à competitividade. Ausência de critérios objetivos da avaliação dos produtos. Responsabilidade. Pregoeira. Subscritora do edital. Parecerista. Erro grosseiro e inescusável. Procedência parcial. Multa e determinações. TCE-PR 72443418, Relator: FABIO DE SOUZA CAMARGO, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 03/07/2019

Representação da Lei nº 8.666/93. Medicamentos. Lote único. Lista fechada. Prazo de entrega exígua. Ausência de dano ao erário. Compra para atender decisões judiciais. Falhas que comportam ressalvas. Consulta sobre o tema. Pela procedência parcial com recomendações.

TCE-PR 86565818, Relator: FABIO DE SOUZA CAMARGO, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 12/02/2020

(Grifos e Negritos nossos)

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004
altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br

 /Altermed

Por fim, exigir cumprimento de prazos tão curtos afastará diversas licitantes que não possuem sede no município ou nos arredores, licitantes estes que com certeza possuem os melhores preços do Brasil.

Ademais, as atuais circunstâncias enfrentadas por todo o mundo devido ao crescente número de casos de COVID-19 retratam um cenário que exige ações contundentes, rápidas e contínuas para diminuir o espalhamento do vírus e assegurar o tratamento dos pacientes. Em sua esfera corporativa, a Altermed tem sofrido com os afastamentos médicos de seus colaboradores de suas atividades na empresa em decorrência do acometimento ou suspeita de contaminação pelo coronavírus, mesmo com todas as ações implementadas para evitar a disseminação do vírus entre seus colaboradores.

Além da situação da contaminação pelo coronavírus, que gerou grande impacto em todas as áreas da empresa, a Altermed enfrenta constantes atrasos nas entregas de itens essenciais, medicamentos, materiais entre outros. O compromisso e preocupação com o integral e bom atendimento da entrega de nossos produtos permanecem prioritários e essenciais, contudo, esta empresa solicita a compreensão de vossa entidade com relação aos fatos acima expostos sobre o cenário atual.

Sendo improcedente esta impugnação a administração implicitamente estará somente autorizando a participação de empresas que fiquem aos arredores da administração.

2. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Dante das sólidas razões supra, requer que se digne Vossa Senhoria em receber a presente impugnação e o julgamento procedente de seus pedidos para:

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004
altermed@altermed.com.br

1. REFORMAR o prazo de entrega previsto no **item 15.1** do edital, para o **prazo razoável de 15 (quinze) à 20 (vinte) dias**. Sendo improcedente que esclareça os seguintes subitens:

- a)** Qual foi os critérios adotados para prefixar o prazo de entrega?
- b)** Foi considerado as especificidades do objeto licitado? A distância que o ente licitante está dos grandes centros urbanos?
- c)** Fora analisado o cenário delicado que vem sendo vivenciado?

2. AUTORIZAR A SUSPENSÃO DA ABERTURA DO EDITAL até o julgamento do presente pedido.

3. Que seja ENCAMINHADA A RESPOSTA FUNDAMENTADA obrigatoriamente pelos e-mails licitacoes@altermed.com.br, licitacoes6@altermed.com.br e juridico@altermed.com.br, sob pena de nulidade.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br

 /Altermed

Nestes termos, pede deferimento.

Rio do Sul (SC), 12 de maio de 2022.

ALTERMED MAT. MÉD. HOSP. LTDA

Por seu procurador/representante legal³

³ Assinado eletronicamente (Certificado Digital - ICP-BRASIL) de acordo com a MP 2.200-2/2001.

FONE: +55 (47) 3520-9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
RIO DO SUL | SC | BRASIL | CEP: 89.163-554
CNPJ: 00.802.002/0001-02 | IE: 25.314.899-5
Fax: +55 (47) 3520 9004

altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br

 /Altermed